PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

proc. 438/2021
Dufles Pinto de Souza
SERVIDOR

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber pagamento de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

§ 1.º - Nos pagamentos de tributos municipais parcelados realizados pelo cartão de crédito, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 2.º - Nos pagamentos na modalidade débito no cartão de crédito não haverá incidência de tarifas, ou qualquer outra taxa para o usuário.

§ 3.º - Os serviços financeiros de implantação do sistema de pagamento por cartão de crédito ou débito, serão contratados pelo município através de processo licitatório, nos moldes regulamentados pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2.º - Fica autorizado o recebimento pelo município dos valores descritos no art. 1.º, de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Art. 3.º - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito

tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal n.º 5.172, de 1966), ou no Código Tributário Municipal.

Art. 4.º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar, a qualquer tempo e no que couber, a funcionalidade desta lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE JUNHO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O projeto de Lei aqui proposto tem por objetivo beneficiar o contribuinte a pagar de forma parcelada os impostos e taxas municipais, sem necessariamente desembolsar o dinheiro no ato do pagamento, o que de certa forma irá atender as reivindicações recebidas pelos contribuintes em relação a formas alternativas de pagamento de tributos.

Sabemos que não podemos deixar de acompanhar as evoluções tecnológicas sociais, principalmente em relação aos mecanismos modernos de pagamentos (cartões, pix, QR Code), aos meios de comunicação como whatsapp, e-mail, skype, e tantas outras atualizações eletrônicas que surgem em nossa sociedade.

Bem por isso, essa decisão de facilitação do pagamento de tributos municipais por meio de cartões de débito e crédito, faz parte de um planejamento para fornecer aos cidadãos Bonitenses um pouco mais de conforto e modernidade, principalmente na utilização de ferramentas e meios de pagamentos já que atualmente a maioria da população quita suas dívidas sem sequer sair de casa, por meio de atendimento via WEB, ainda mais com este período de pandemia causada pela Covid-19.

Assim, além de facilitar o pagamento de tributos aos nossos cidadãos esta modalidade de recebimento disponibilizada pelo município poderá

representar um efetivo ganho de receita e diminuição de gastos. Exemplo disso são os carnês de IPTU, em que o município, todo ano, precisa arcar com a emissão e impressão de carnês, serviços administrativos de envio, dentre outros.

Estamos modernizando nosso município e nosso setor de tributos, de modo que o contribuinte não vai mais precisar enfrentar filas nas agências bancárias ou mesmo no setor tributário à espera do seu carnê.

A administração Municipal deverá evoluir ainda mais em campanhas e implantação de softwares que disponibilize esses serviços, e não só aos impostos como o IPTU, mas a qualquer tributo municipal.

Para isso, estamos propondo aos cidadãos formas mais modernas de pagamento, disponibilizando máquinas de cartões (débito e crédito) ao setor tributário, justamente para facilitar o pagamento e trazer mais comodidade ao nosso munícipe.

Com um mecanismo moderno de pagamento de tributos, através de cartão (débito e crédito) o contribuinte poderá quitar suas obrigações tributárias sem precisar sair do setor tributário e ainda poderá obter, no mesmo ato, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, daquele tributo pago.

Isso facilita em muito os contribuintes do ITBI, por exemplo, que muitas vezes vem de fora (outras cidades) e realizam seus negócios jurídicos em nosso território, mas são impedidos de voltarem no mesmo dia em razão da demora da compensação bancária para comprovação do pagamento tributário.

Além desta facilidade, há também o destaque para a função do cartão de crédito que permite aos contribuintes quitarem seus débitos no ato, sem necessariamente desembolsar o dinheiro, tendo a cobrança dos valores somente na data da fatura do seu cartão.

Com esta nova proposta de pagamento, não somente o contribuinte ganha, mas também o município, que agora poderá contar com uma possibilidade a mais de recebimento o que certamente deve diminuir a taxa de evasão tributária.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis,

na forma do Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 16 DE JUNHO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 069/GAB/2021 **AQUIDAUANA/MS, 17 DE JUNHO DE 2021**

Proc. 438/2021

Douglas Pinto de Souza
SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aquidauana, encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"DISPOE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, conforme termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

CÂMARA M... DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM 21/06/21
REGISTRADO SOB Nº 192/2021
SESSÃO DE ...DE...DE...
FUNCIONÁRIO...

Exmo. Sr.º
WEZER ALVES RODRIGUES
M.D.º Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS
Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 22/06/2021
SERVIDOR: